



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2

Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 29 de agosto de 2023

Horário : 10:00 (dez) horas

Local : Prefeitura Municipal de Barro

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Barro - CE, reuniu-se, a partir das 10:00 (dez) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, nomeada pela Portaria nº 377/2023, de 03 de Janeiro de 2023, composta pelos servidores Fernanda Alves Fernandes, Francisco Diogo de Assis e Aecio dos Santos Lima, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços nº 2023.08.02.2, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente nomeou o Senhor Francisco Diogo de Assis para secretariar a sessão. Posteriormente, a Senhora Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas - **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME e DANTAS & PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA** por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório, **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA** por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório e **S STANISLAU DA SILVA** por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório. Ato contínuo, a Senhora Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. A Senhora Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Francisco Diogo de Assis e pelos demais membros da Comissão de Licitação.



Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Fernanda Alves Fernandes	<i>Fernanda Alves Fernandes</i>
Membro	Francisco Diogo de Assis	<i>Francisco Diogo de Assis</i>
Membro	Aécio dos Santos Lima	<i>Aécio dos Santos Lima</i>

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.021/2023-PE. A Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando doravante estendido até dia 19 de Setembro de 2023 às 08h00m (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a aquisição de materiais de apoio pedagógicos da educação infantil, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal-CE. O referido Edital está disponível para os interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou através do site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Carnaubal/CE 01 de Setembro de 2023. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Resultado Final Chamada Pública Nº 04/2023-SE/UC. Para a seleção de editoras, titulares de direito autoral, distribuidoras e/ou representantes legais, com fins à seleção de material, Coleção Educação financeira, Educação Física Escolar, Obras Didáticas Avaliação do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) e Fundamental II (Anos Finais), junto a Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação comunica aos interessados a Ratificação do Resultado Final das seleções dos materiais Aptos, dantes preferido conforme publicações. DOE: Série 3 1 Ano XV Nº163; DOU: Seção 3, Nº 165, Pag 247; DOM: nº 1273/2023, Pag 3; O Povo: Pag 8 Política, datados de 29/08/2023, que poderão ser consultados no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.vicosadoceara.gov.br/> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 01 de setembro de 2023. Willia Maria Oliveira de Andrade - Secretária de Educação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 2023.07.20.01. A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.07.20.01, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de material, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme especificação do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 04/09/2023, até às 17h00min do dia 21/09/2023. Data de Abertura das Propostas: 22/09/2023 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso. Irauçuba/CE, 01 de setembro de 2023. Jayson Mota Azevedo Mesquita – Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Cultura e Turismo, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no período de 04/09/2023 a 18/09/2023, os envelopes que serão abertos em sessão pública, às 07:30 horas do dia 19/09/2023, referente ao Chamamento Público Nº CT-CH001/23 para a seleção de organização social para administração gerencial, operacionalização, execução de ações e serviços de áudio visual, bem como o desenvolvimento do Programa Alusivo a Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o fomento na formação nos Campos Culturais e de projetos a ele vinculados no âmbito do Município de Independência/CE. O Edital e seus anexos encontra-se na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro: Centro, ou em meio eletrônico através do Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br), Maiores informações: (licitacao@independencia.ce.gov.br). Independência/CE, 01/09/2023. Secretaria de Cultura e Turismo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº MA-PE001/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a prestação do serviço na locação de máquinas pesadas (tratores de esteira, e pá carregadeira), para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Independência/CE. Início de Acolhimento de Propostas: 04/09/2023; Abertura das Propostas: às 07h30min do dia 19/09/2023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00min do dia 19/09/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico através dos sites: BLL Compras (www.bll.org.br) ou www.bllcompras.com), Portal de Licitações dos Municípios do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações pelo endereço eletrônico: (licitacao@independencia.ce.gov.br). Independência/CE, 01/09/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.

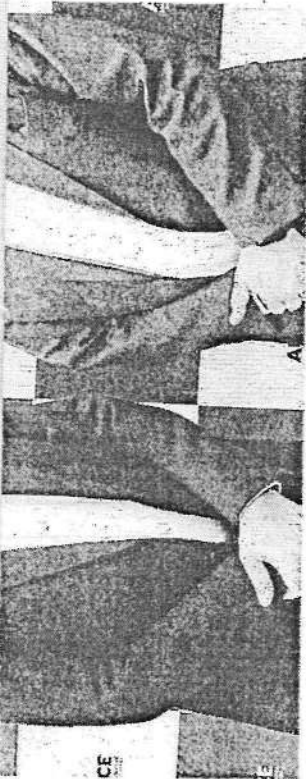
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2023.09.01.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.01.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados nas obras de construção de passagem molhada do tipo bueiro capeado na estrada do Sítio Coité no Distrito de Arajara do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 939637/2022/MDR/CAIXA, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 20 de setembro de 2023, a partir das 14:00 (quatorze) horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 01 de setembro de 2023. Moisés Souza Domingos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico. A Prefeitura Municipal de Milhã/CE, torna público que a partir do dia 04 de setembro de 2023 estará disponível o cadastramento das propostas de preços no Site: www.bnc.org.br, referente ao Pregão Eletrônico nº. 3108.01/23-SRP, cujo objeto é Aquisição de kits de ajuda humanitária, kit alimentação, kit higiene pessoal, kit limpeza, kit dormitório e kit colchões, para atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Milhã/CE, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme portaria nº 1.379/2023, processo nº 59052.014451/2023-66 e Decreto Municipal nº 014/2023. Início da sessão de disputa de lances: dia 15 de setembro de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.bnc.org.br ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h00min às 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro. Milhã - Ceará - 04 de setembro de 2023 - Carlos André Pinheiro - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, que fora concluído o Julgamento da fase de habilitação, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – DB Assessoria e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA, F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa Limitada ME e Dantas & Picanço Advogados Associados por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: A V Assessoria Contabil, Serviços e Informática LTDA por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório, Edivando Evangelista de Lima por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório e S Stanislau da Silva por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 01 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C.P.L.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Hidrolândia - Extrato de Contrato - Espécie: Contrato nº. PMH-120618-TP01-F.G. 01. Contratante: Município de Hidrolândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos. Contratada: Construtora Nova Hidrolândia EIRELI ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Execução dos Serviços de Construção de Uma Passagem Molhada na Localidade Rural de Tartaruga no Município de Hidrolândia/CE, conforme MAPP nº. 1370. Valor: O valor do contrato importa o global de R\$ 49.881,28 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos). Vigência: Até 31 de dezembro de 2018. Data de Assinatura: 03 de julho de 2018. Assinam: Pelo Município de Hidrolândia/CE: Luiz Gonzaga Soares Timbó, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos. Pela Contratada: Francisco Jerberson Timbó Magalhães, Proprietário da empresa Construtora Nova Hidrolândia EIRELI ME. Hidrolândia - CE, 03 de julho de 2018. Luiz Gonzaga Soares Timbó. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.





CID Gomes e André Figueiredo, acordo mudou comando do PDT até final do ano

na retomar o comando do partido no Estado caso as discussões de "pacificação" do partido não avancem.

Originalmente, acordo assinado entre Figueiredo e presidente Interino, o senador Cid Gomes (PDT), previa que o deputado Assis Freixo, líder do da presidência local até o fim de ano. A crise interva da sigla, no entanto, se intensificou após Cid anunciar no diretório estadual pedindo uma carta de anuência autorizando a desfiliação de Evandro Leitão (PDT).

"O compromisso é esse, que a gente venha a assumir de novo só no final do ano, mas também com a perspectiva de que a gente possa assumir a qualquer momento. Eu apenas pedi licença, eu não renunciei à presidência do partido", disse André Figueiredo na última sexta-feira, 19, em entrevista à rádio Plus FM de Cratéis.

"O senador Cid Gomes veio para pacificar, e o senador Cid é a maior liderança do Ceará, por isso nunca quis concorrer, até porque ele foi governador durante oito anos, e o maior governador da história do Ceará. Mas o PDT precisa ter paz. Se não tiver paz, a gente volta para a presidência do partido antes mesmo do final do ano", continua.
Procurado pelo O POVO no domingo, Figueiredo diminuiu o tom da fala, afirmando que não deverá "voltar agora" ao comando local da sigla e prometendo "continuar com a luta pela pacificação". Ele destaca,

da nulidade do documento de forma liminar, determinando que tanto Evandro quanto o PDT apresentem suas defesas no processo.
Com outra ação semelhante apresentada por Leitão na Justiça Eleitoral, a possibilidade de resolução do caso pela via do diálogo é vista como cada vez menos provável nos bastidores do partido. A pressão aumenta sobretudo porque, no final das contas, a desfiliação tem como objetivo viabilizar uma candidatura de Leitão justamente contra a reeleição de Sarto, detentor da principal prefeitura administrada pelo PDT hoje no Brasil.

Na mesma entrevista sobre o caso em Cratéis, André Figueiredo também destacou posição da direção nacional do partido contra a possibilidade de anuência. "Existente uma desfiliação nacional proibindo processo desfiliação de quem tem mandato eleito pelo nosso partido", afirma.

Figueiredo também desmente rumores de que o presidente nacional licenciado do PDT, ministro Carlos Lupi, teria defendido não levar o caso à Justiça. "Não é verdade que o PDT não vai judicializar. O PDT vai judicializar qualquer processo desfiliação de quem tem mandato eleito pelo nosso partido", afirma.

ACORDO

Acordo fechado entre Cid Gomes e André Figueiredo previa licença do deputado do comando local do PDT até o final deste ano. Depois, André reassumiria o comando local do PDT até o final deste ano. Depois, André reassumiria o comando local do PDT até o final deste ano.



PDR Vice-prefeito

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.09.01.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, em modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.01.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados nas obras de construção de passagem elevada do tipo bueiro capado na estrada do Sítio Colú, no Distrito de Alajuda do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Convênio nº 938637/2022/MOR/CAVA, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório nº 2023.09.01.1, com reconhecimento dos envelopes marcado para o dia 20 de setembro de 2023, às 14:00 horas (quatorze) horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3532-2499. Barbalha/CE, 01 de setembro de 2023. Moisés Souza Domingos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.07.27.1. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, que foi concluído o Julgamento da Fase de Habilitação, sendo o seguinte: Empresas Habilidades Dantas & Picarro Advogados Associados, SB Assessoria e Serviços EIRELI, Ambiental Soluções e Serviços EIRELI e Condue Assessoria Contábil LTDA por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: J. P. Lopes da Alcantara por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório, Ecolando Evangelista de Lima por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório, Jose Lima da Silva por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.13, 3.3.1.15 do Edital Convocatório e J. Mito Ferrer dos Santos - ME por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaide Feltosa, nº 140, Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00 horas, Barro/CE, 01 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C.P.L.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, que foi concluído o Julgamento da fase de habilitação, sendo o seguinte: Empresas Habilidades: DB Assessoria e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA, F2 Combustíveis e Serviços Administrativos ME e Dantas & Picarro Advogados Associados por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: AV Assessoria Contábil, Simplicios e Informática LTDA por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório, Ecolando Evangelista de Lima por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório e S Stanislau da Silva por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente e incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 3.1.15 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaide Feltosa, nº 140, Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 01 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C.P.L.

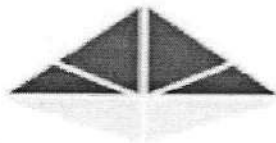
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.001. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.001 cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais necessários para atender as necessidades da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, se realizará no dia 19 de Setembro de 2023 (19/09/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobmmet.com.br (Boisa Brasileira de Mercadorias - BBMMET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Boa Viagem/CE, 01 de setembro de 2023. Williamys Carneiro Carvalho - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.002. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.002, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de poltronas para auditorio para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 19 de Setembro de 2023 (19/09/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobmmet.com.br (Boisa Brasileira de Mercadorias - BBMMET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Boa Viagem/CE, 01 de setembro de 2023. Williamys Carneiro Carvalho - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Resposta ao Recurso - Chamamento Público nº. 2003.01/2023-02 - Assunto: Resposta ao Recurso. Impetrante: Instituto Helior Coelho - IHC. CNPJ nº 20.466.814/0001-29. Contratante: R&S Caminhos da Construção S.A.S.



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2023.08.02.2



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Fernanda Alves Fernandes

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.02.2

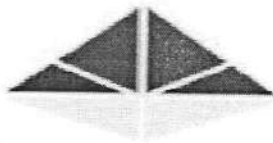
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALARES, DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA E ANÁLISE DE DADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO/CE.

A empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.721-0001/55, com estabelecimento comercial na Rua Manoel Antônio Cabral, 201, Andar 2, Sala 203, Centro, Brejo Santo/CE, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificada no processo licitatório relativo a Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, interpor **RECURSO** contra a decisão administrativa que considerou habilitadas as Empresas **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME E DANTAS E PICAÑO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e considerou a empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, inabilitada, impedida prosseguir no certame mencionado, pelas seguintes razões.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, essa manifestação foi motivada pelo fato da empresa supramencionada ter sido considerada habilitada por razões que expõe equívocos na argumentação apresentada na publicação de julgamento de documentos de habilitação. O presente

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



instrumento é apresentado na forma e prazo regularmente previsto inciso I, do Artigo 109 da nº 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de;
a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

Comprova-se, portanto, a tempestividade desta manifestação.

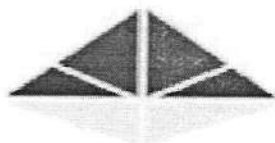
II - RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa Comissão de Permanente de Licitação que decidiu por habilitar equivocadamente as empresas **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** e **DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e considerou a empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, inabilitada, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

III - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente compareceu na data e hora marcada para início do certame, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 23 de Agosto de 2023, às 10h00min, foi realizada sessão para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços, tendo comparecido as empresas **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME**, **DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, **S STANISLAU DA SILVA** e **A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**.



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou em sessão interna em ata de sessão extraordinária datada do dia 29 de Agosto de 2023, apenas as empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME E DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº167 | FORTALEZA, 04 DE AGOSTO DE 2023 PÁG 101 (cópia anexa), aptas a prosseguirem nas demais fases do procedimento licitatório.

IV - DA HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

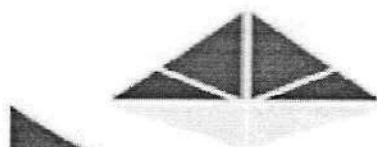
Inicialmente convém relatar que a Comissão de Licitação ao se utilizar de métodos EXTREMAMENTE RIGOROSOS para julgar como inabilitadas as demais empresas, não atribuiu o mesmo rito ao analisar a documentação das empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, a saber:

Após a divulgação em imprensa oficial do resultado de julgamento dos documentos de habilitação que ocorreu no dia 04 de Agosto de 2023, o representante da Recorrente, Sr. Edivando Evangelista de Lima, solicitou cópia integral da habilitação das empresas consideradas habilitadas, via e-mail a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Barro no dia 11 de Setembro de 2023 às 08h38m no intuito de dar vistas ao processo em questão, não sendo a solicitação atendida, o representante da empresa recorrente, compareceu a sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, momento em que foi atendido pela Comissão de Licitação no dia 12 de Agosto de 2023, no qual obteve acesso a toda documentação das empresas consideradas habilitadas que o possibilitou de fazer observações que contrariam a decisão de habilitar as empresas abaixo mencionadas, motivando também, o seu pedido de inabilitação das empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Quanto ao item 3 - Da Habilitação, e seus subitens:

As empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentaram o subitem 3.1.14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos**, sem os devidos termo de abertura e encerramento. No entanto, a comissão julgadora decidiu por aceitar tal documento.

Ora, como a douda comissão poderia julgar habilitada empresas que deixaram de apresentar documentos de habilitação. Na mesma ordem a comissão de licitação procedeu com a inabilitação da empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA, por julgar seu atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação.

As empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentaram o subitem Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos.**” em desconformidade com o que exige a Lei, se não, vejamos:

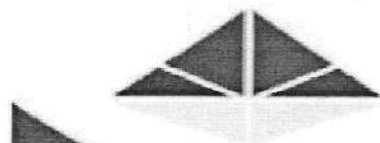
O edital em seu item 3. exige que:

3.1.14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos. (grifo nosso)

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento das seguintes formalidades:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo **Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do mesmo -



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular - NBC T 2. (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

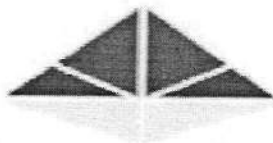
Boa Situação Financeira - art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

Como se pode observar no balanço patrimonial apresentado pelas empresas, DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, verificamos que as mesmas deixaram de apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993: "art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Em comentário a previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a **estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento**. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543). (grifado).

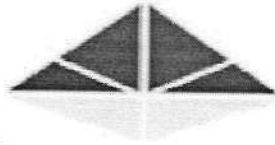
Logo, a inabilitação decorrente da não apresentação de documento exigido no instrumento convocatório não caracteriza excesso de formalismo, e sim caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

Em situação semelhante, citamos os seguintes entendimentos dos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL N. 330/2018. INABILITAÇÃO DA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. BALANÇOS PATRIMONIAIS. **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO NÃO APRESENTADOS.** SENTENÇA MANTIDA. 1. O direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração do mandamus. 2. Hipótese em que a empresa impetrante deixou de apresentar documento que o edital do Pregão Presencial n. 330/2018 considerava indispensável à habilitação do candidato, qual seja os termos de abertura e encerramento dos balanços patrimoniais respectivos - questão incontroversa nos autos. 3. **Não atendidas às exigências do edital, mantém-se a sentença que denegou a segurança ao impetrante.** RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70083021543 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 13/11/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2019). (grifado).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA INABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro-CREA/RJ, devido a não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrevia o edital do certame. 2. De fato, não houve qualquer irregularidade na inabilitação promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial requeridos pelo edital. Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto.3. Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser lei entre as partes.4. Apelação desprovida.(TRF - 2 - AC: 201251010436947, Relator: Desembargadora Federal Maria Amelia Senos de Carvalho, Data de Julgamento: 20/08/2014, Oitava Turma Especializada, Data de Publicação: 29/08/2014). (grifado)

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.010556-5, de Itapoá, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 19/01/2010). (grifado)

Dessa forma, habilitar as empresas sem apresentar documento em consonância com o que prevê o instrumento convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos demais licitantes. A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

V - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente convém relatar que a Comissão de Licitação ao se utilizar de métodos extremamente rigorosos para julgar como inabilitada a recorrente, não atribuiu o mesmo rito ao analisar a documentação das demais empresas, que deixaram de apresentar

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



documentos de habilitação e julgou a recorrente por julgarem seu atestado incompatível com o objeto da licitação.

Inabilitação por apresentar o item 3.1.15, incompatível com o objeto da licitação.

O edital em seu item 3. exige:

3.1.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

Deste norte, a constatação de capacidade se consolida pela demonstração de fornecimento de serviços de objeto equivalente, ou seja, serviços voltados à área de saúde, no caso em tela.

Assim sendo, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida tratou-se exatamente, de objeto equivalente a apoio na área de saúde, no que se refere a logística e apoio em todos os setores.

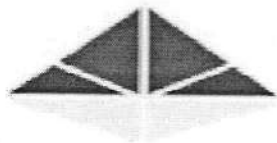
Para tanto, esta empresa recorrida apresentou todos os documentos exigidos para a habilitação no certame, sendo o atestado de capacidade técnica de comprovação de fornecimento de objeto equivalente ao solicitado no processo licitatório.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Ademais, as exigências da capacidade técnica do licitante devem ser observadas, porém, de forma restrita à comprovação de habilidade semelhante ou similar, levando-se em consideração as garantias mínimas de possibilidade de cumprimento do objeto licitado, porém, pautado pela competitividade, isonomia e melhor proposta apresentada, conforme vejamos recente julgado do TCEMG:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR.

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVA DE CONCEITO. PERTINÊNCIA ENTRE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE E O OBJETO LICITADO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL RECOMENDAÇÃO. 1. É dever do Estado garantir a ampla publicidade nas decisões em recursos/impugnações de processos licitatórios e na realização de prova de conceito para demonstração do objeto licitado, de modo a possibilitar o acompanhamento dos atos relativos ao certame pelos licitantes, cidadãos interessados e órgãos de controle. 2. É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidades na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. 3 **As exigências de Qualificação técnica elencadas na Lei n. 866/1993, na condição de garantias mínimas do cumprimento das obrigações, devem ter pertinência com o objeto licitatório e devem ser interpretadas restritivamente, mediante juízo de adequabilidade normativa, em apreço à competitividade, à isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.** [IDENÚNCIA n. 1015573. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 07/04/2022. Disponibilizada no DOC do dia 25/04/2022. (grifo nosso)

Portanto, manutenção da inabilitação desta empresa recorrida se trata de clara inobservância à Legalidade.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL DOCUMENTO APRESENTADO SEM

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887. Relaior(a): Marcelo Bandeira Remira. Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

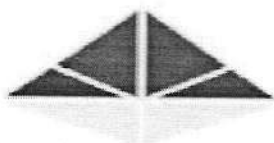
Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOÁBILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado para a Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Ressalta-se ainda que a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica sendo eles: atestados de locação de sistemas de informática, serviços prestados na área da saúde junto a Prefeitura Municipal e Mauriti e prestação de serviços na gestão de pessoal, com capacitação e treinamento na gestão, cuja capacidade técnica já está amplamente demonstrada.

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso administrativo, mudando a decisão de **INABILITAÇÃO** da recorrente.

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



Dessa forma, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vistas a proceder a habilitação da empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA, inicialmente decretada inabilitada.

Por fim, incompatível será a decisão de manter inabilitada uma empresa que cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação, e mesmo assim foi considerada inabilitada por mero formalismo da comissão de licitação e manter habilitadas, empresas que deixaram de apresentar documentos exigidos no edital convocatório.

VI - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão reveja a decisão anterior de declarar habilitada empresas que notoriamente deixaram de apresentar documentos específico ao processo, e inabilitar uma empresa que apresentou toda documentação exigida no edital e foi considerada inabilitada por mero excesso de formalismo, não existindo qualquer sentido a decisão inicial.

Atestamos que não há intenção alguma da empresa Ecivando Evangelista de Lima, em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta contribuição que for necessária para prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, pode ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com § 4º, 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Termos em que pede deferimento.

Brejo Santo/CE, 12 de Setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA
Data: 12/09/2023 16:21:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ecivando Evagelista de Lima

CPF: 845.489.754-20

Proprietário

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE

Item do item 7.1 do edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para pedido de reconsideração. Aquiraz/CE, 14 de setembro de 2023. Roberto de Oliveira Cardoso - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Julgamento de Recurso referente as Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 12.003/2023 TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que julgou o recurso administrativo apresentado pela licitante Rotaix Construções e Serviços EIRELI ME referente ao objeto contrato de empresa especializada para construção do parque botânico de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Aquiraz-CE, decidindo o mesmo Temporal e Impropriedade. A autoridade superior adiou na íntegra, o relatório e os fundamentos enforcados, pela Presidente, julgando-o improcedente. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará no horário de 08 às 12h. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2023.03.08.1. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento final, sendo o seguinte: A empresa Crenense Serviços e Conexões sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 73.219,30 (setenta e três mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alalô de Fátima, 140, Jardim São Francisco na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 14 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2023.03.20.1. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento final, sendo o seguinte: A FF Empreendimentos e Serviços LTDA sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 329.894,63 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alalô de Fátima, 140, Jardim São Francisco na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 14 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente.

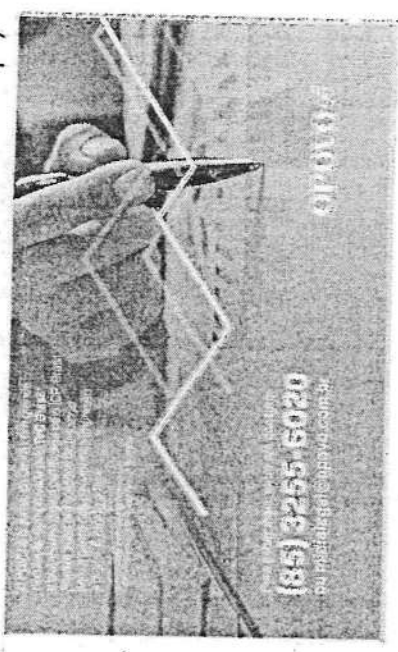
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Comunicação de Recurso. A C. P. L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Empresa Evarando Evangelista de Lima, ingressou com o Recurso Administrativo contra o julgamento da fase de habilitação referente ao Processo Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.27.1. Maiores informações e entrega de editais na Rua Alalô de Fátima, nº 140, Jardim São Francisco, Barro/CE no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 14 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C.P.L.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.08.02.1. A Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas: Instituto Madro Tereza de Azeite e Vida, Elci Serviços Médicos e Saúde LTDA, Centro de Diagnósticos Clinlab por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alalô de Fátima, nº 140, Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 14 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C.P.L.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Comunicação de Recurso. A C. P. L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa Evarando Evangelista de Lima, ingressou com Recurso Administrativo contra julgamento da fase de habilitação referente ao Processo Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. Maiores informações e entrega de editais na Rua Alalô de Fátima, nº 140, Jardim São Francisco, Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barro/CE, 14 de setembro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente da C. P. L.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato do Contrato Nº 049/2023-PE. A Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa Coral Construtora Rodovalho Alencar LTDA. Objeto: serviços de complementação da obra de serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia CE-371 e pavimentação em pedra tosca em diversos trechos em Campos Sales-CE. Valor Total do Contrato: R\$ 4.980.840,13 (quatro milhões, (oitto) meses e partir da data de emissão da ordem de serviço. Signatários: Wanderson Costa Guedes e Ivo Proença Alencar. Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 049/2023-PE. A Prefeitura de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 18 de setembro de 2023 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.blocompras.org.br - "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de encerramento no dia 28 de setembro de 2023 às 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 28 de setembro de 2023 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 049/2023-PE, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de multifuncional impressora, copiadora, scanner (equipamentos novos de primeiro uso), incluindo instalação, suporte técnico, manutenção preventiva



O Povo News é o programa que curate as notícias com os principais assuntos do dia de política ao futebol. De Brasília até onde estiver a notícia. Explica, questiona e celebra com a credibilidade e a qualidade do E. Povo.



APRESENTAÇÃO
DE PAULO COFOLANO
DE SESSÃO ÀS 19H DAS 19H AS 19H
NO YOUTUBE O Povo. DE O Povo.



REPÚBLICA INTERATIVA
SEGUNDA
FEIREDADA

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 2023.07.25.01TP. cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA E REGULAÇÃO E MONITORAMENTO JUNTO A APLICAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL 13.709/2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA. O Presidente da CPL comunica aos interessados a fase de Habilitação: HABILITAÇÃO - CPL COMUNICA AOS INTERESSADOS A FASE DE HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO - CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO - CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO: LARAH CARVALHO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA - CNPJ: 193.9450001-28; BL2 LGDP LTDA - CNPJ: 48.004.289/0001-05; KARLOS HEURIQUE TILHO - COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.326.769/0001-48; ANTONIO WALDO GOMES MORORO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.379.219/0001-00. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no endereço da Câmara Municipal. Desde modo fica estabelecido o prazo do art. 105, I, "a" da Lei nº 8.666/03 - Fase de Recursos, caso não haja interposição de peça recursal, fica desde já marcada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 26.09.2023 às 15:00 horas. Graça/CE, 13 de setembro de 2023. Paulo Rômulo Lopes Ribeiro - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - CP. A Comissão de Seleção, localizada na Secretaria de Saúde, Rua Santos Dumont, 909 - Centro do Redenção/CE, torna público aos interessados o RESULTADO PRELIMINAR do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - CP cujo objeto é ESTABELEÇER PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO, FORTALECENDO AS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA A PLANIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS GESTÃO, ATENDIMENTO QUALIFICADO DOS SEUS PROGRAMAS E AGENDAS, PROMOVER UM SERVIÇO QUE PROMOVA UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, COM FOCO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE credenciamento para habilitação e proposta de plano de trabalho, consta-se pormenoradamente para observar ao que preconiza o edital do edital a empresa INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E.S. S/A nº 08.562.903/0001-78, onde a empresa licitante totalizou 10 (dez) pontos no plano de Trabalho, e apresentou o valor total geral de R\$ 13.136.598,92 (treze milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) sendo portanto a VENCEDORA do certame. Nada mais havendo a tratar por hora, deusa-se por encerrar a sessão, e eu, Alirne Maria da Cruz Farias Saraiva, lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e a sempre de apoio, bem como será publicado esta declaração, dando prazo de 05 dias corridos para manifestação de recurso. Decorrido o prazo de manifestação de recurso, encaminhadas para parecer final da procuradoria deste município para conclusão do processo. Redenção/CE, 14 de setembro de 2023. Alirne Maria da Cruz Farias Saraiva - Presidente da Comissão de Seleção.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDIENE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-TP. A Comissão de Licitação comunica aos interessados informações sobre o Edital de Licitação nº 06/2023-TP cujo objeto é a Construção de passagens molhadas em diversas Localidades no Município de Cratueiras, com o Projeto Básico Anexo I. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. Cratueiras-CE, 14 de Setembro de 2023. José Ribamar Leitão Arruda - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUROS - AVISO DE CONTINUIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 SRP/SAS. O Pregoeiro Oficial do Município de Cratueiras comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 012/2023 SRP/SAS cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para transporte escolar, encontra-se em fase de abertura de propostas. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. Cratueiras-CE. Para maiores informações das necessidades das propostas, estaremos disponíveis até o Município de Cratueiras-CE, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. Cratueiras-CE, 14 de Setembro de 2023. Paulo Cesar Oliveira - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.24.01. A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 2023.08.24.01 cujo objeto é a contratação de serviços especializados em prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, encontra-se em fase de abertura de propostas. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. General Sampaio-CE. Estando Aberto o Prazo para Cadastro dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. General Sampaio-CE, 14 de Setembro de 2023. 10h:30min, estando disponível pelo Sítio Eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. Mais informações: email: ppm@licitacoes@gmail.com. General Sampaio-CE, 14 de Setembro de 2023. Lourivaldo Silva Abreu - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.30.01TP. A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que o Edital de Licitação nº 2023.08.30.01TP cujo objeto é a contratação de serviços especializados em prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, encontra-se em fase de abertura de propostas. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. General Sampaio-CE. Estando Aberto o Prazo para Cadastro dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp> e no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. General Sampaio-CE, 14 de Setembro de 2023. 10h:30min, estando disponível pelo Sítio Eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacoes.asp>. Mais informações: email: ppm@licitacoes@gmail.com. General Sampaio-CE, 14 de Setembro de 2023. Jureldi Alves Rêhios - Presidente da CPL.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.02.2

**REF: CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA EMPRESA
ECIVANDO EVANGELISTA DE
LIMA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.721-
0001/55, com estabelecimento comercial
na Rua Manoel Antônio Cabral, 201,
Andar 2, Sala 203, Centro, Brejo
Santo/CE.**

DANTAS & PICANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.545.016/0001-02 estabelecida na rua Catulo da Paixão Cearense, nº: 135, 7º andar, sala 706, edifício Central Park, na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, por sua representante legal **TATIANA FELIX DE MORAES PICANÇO**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, casada, nascido em 06/01/1987, advogada, portadora do RG. 2002029170343, SSP-CE e CPF 020.666.853-80, residente na rua Coletor José Vitorino da Silva, nº: 358, São José, Juazeiro do Norte-CE, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a fim de interpor; **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Recurso interposto pela empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.721-0001/55, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de **CONTRARRAZÕES**.

D&P
DANTAS & PICANÇO
ASSESSORIA E CONSULTORIA



Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

RESUMO DOS FATOS

A empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA** apresentou Recurso contra a decisão dessa Comissão de Permanente de Licitação que decidiu por habilitar as empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS e considerou a empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA inabilitada, fundamentando sua decisão no fato de que As empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentaram o subitem Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos." em desconformidade com o que exige a Lei, pois segundo a mesma não foi apresentado os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

Ainda mais, recorreu também da sua Inabilitação por apresentar o item 3.1.15, incompatível com o objeto da licitação, afirmando preencher os requisitos estipulados no edital em seu item 3. exige: 3.1.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



que identifique a assinatura do signatário.

No entanto o Recurso apresentado não deve prosperar, devendo ser mantida a decisão da nobre Comissão assim vejamos:

DO DIREITO

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Data máxima vênia, ilustre Comissão de Licitação, reiteramos que esta contrarrazoante apresentou o Balanço Patrimonial em total conformidade com o requisito previsto no Edital, uma vez que não há previsão expressa de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário. As alegações apresentadas pela Recorrente, na tentativa de inabilitar a mesma, se mostram totalmente desarrazoadas.

Ademais, e em total harmonia com o Edital em questão, o artigo 31, inciso I, da Lei 8666/93 também não prevê expressamente a apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário no balanço:

Art. 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a 1- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Antes de mais nada, cabe destacar que não é o Balanço Patrimonial que possui termos de abertura e de encerramento, mas sim o livro diário ao qual o balanço pertence. No caso em questão, os termos de abertura e encerramento são detalhes do livro diário, e não do Balanço Patrimonial que foi apresentado em conformidade pois a documentação apresentada tratava-se de Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial, com as devidas Demonstrações de Resultado do Exercício e apto para comprovar a boa "saúde financeira" da empresa.

Os termos de abertura e encerramento do livro diário em nada ajudariam

D&P
DANTAS & PICANÇO
ASSESSORIA E CONSULTORIA



nessa avaliação de capacidade econômico-financeira, nem devem macular o conteúdo do Balanço. Ora, os termos de abertura e encerramento são elementos que conferem autenticidade ao Livro Diário e não ao Balanço Patrimonial, que é inclusive demonstrativo que pode existir desvinculado do aludido livro.

Vale ressaltar que em parecer 25/2019 da Junta Comercial do Estado do Ceará, anexo aos autos, torna público que é manifestamente INEXIGÍVEL E IMPOSSÍVEL o arquivamento do ato de balanço com a presença do termo de abertura e encerramento, ou seja, nos atos de Balanço arquivados na JUCEC, para que o registro seja efetuado, basta a apresentação do balanço.

Como se vê, os termos de abertura e encerramento são formalidade que reveste apenas os Livros Diário, sendo indispensáveis à comprovação apenas destes. O Balanço Patrimonial, por sua vez, é demonstrativo contábil autônomo; não há razão em estender a ele a formalidade, menos ainda quando o próprio Edital não o faz.

Segue a baixo jurisprudências sobre o tema:

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entendeu ser ilegal a exigência dos Termos de abertura e encerramento, posto que não prevista essa questão na lei 8.666/93.

"Remessa Ex Officio REOAC XXXXX CE XXXXX-35.2008.4.05.8100 (TRF- 5)

Jurisprudência 22/07/2009 • Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ementa: LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E DESNECESSÁRIAS. COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA. SEGURANÇA MANTIDA. 1. É ilegal a exigência de que o balanço patrimonial esteja acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial, uma vez que não há previsão na Lei n.º 8.666/93 nesse sentido. 2. Não se mostra suficiente para a inabilitação da

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



impetrante em certame licitatório o não preenchimento de formulário intitulado "relação de serviços do responsável técnico", já que além de não haver, no Edital nº: 011/2008- CEFET/CE, cláusula que determine a apresentação da relação de serviços do responsável técnico, o art. 30 da Lei n.º 8.666/93 não inclui tal documento dentre os exigidos para demonstração da qualificação-técnica da empresa licitante. 3. Remessa improvida."

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entendeu que o balanço tem autonomia, sendo a exigência dos Termos, excesso de formalismo:

TJSC- Processo: XXXXX-84.2015.8.24.0023 (Acórdão do Tribunal de Justiça) Relator: Vilson Fontana Origem: Capital. Órgão Julgador: Quinta Câmara de Direito Público Julgado em: 08/08/2019. Juiz Prolator: Hélio do Valle Pereira. Classe: Apelação / Remessa Necessária Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REQUISITO DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL. EXIGÊNCIA CONJUNTA DE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO. DESNECESSIDADE. BALANÇO PATRIMONIAL QUE DETÉM AUTONOMIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA BEM DEMONSTRADA. EXCESSO DE FORMALISMO. PREVALÊNCIA

No presente caso a decisão da Comissão deve ser mantida, uma vez que a empresa Dantas e Picanço Assessoria e Consultoria comprovou todas as condições técnicas,

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



apresentou documentação jurídica correta, atestados comprovando sua capacidade técnica e balanço patrimonial comprovando sua saúde financeira, atendendo perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

QUANTO À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE A EMPRESA ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA

A empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, apresentou atestado de capacidade técnica da prefeitura Municipal de Jaguaribe com prestação do serviço de desenvolvimento Institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração pessoal e repasses constitucionais, junto a secretaria de planejamento e gestão de Jaguaribe.

Ocorre que o OBJETO DESTA TOMADA DE PREÇO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALARES, DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA E ANÁLISE DE DADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO/CE.

Portanto o atestado apresentado é incompatível com o objeto da licitação, pois em nenhum momento foi demonstrado a experiência da empresa Recorrente nos Sistemas de Estabelecimento de Saúde, ou processamento do faturamento ambulatorial, que como sabemos em nada tem haver com a administração de despesas de pessoal, pois se exige conhecimento específicos, pois nos sistemas dos estabelecimentos da saúde devem ser incluídos cadastros de informações, e dados necessários para o desenvolvimento da saúde naquele município, trazendo reflexos nos Investimentos do Ministério da Saúde entre outras especialidades.

Além do que, o faturamento ambulatorial permite o faturamento dos procedimentos, exames e insumos relacionados ao atendimento ambulatorial e na internação do paciente, ou seja, novamente em nada se assemelha com temas de despesas de pessoal,

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



encargos da administração pessoal, ou sistemas de informática.

Assim a Recorrente feriu o edital em seu item 3. exige: 3.1.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

Contudo a constatação de capacidade se consolida pela demonstração de fornecimento de serviços de objeto equivalente, ou seja, serviços voltados à área de saúde, o que não correu no caso em tela. Assim sendo, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrente não tratou-se do objeto equivalente a apoio na área de saúde, **agindo a Comissão de Licitação em total conformidade com o edital, não tratando-se aqui de simples formalismo, mas sim da falta de comprovação de experiência com o objetivo específico desta Tomada de Preço.**

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos na TOMADA DE PREÇO 2023.08.02.2, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar habilitadas as empresas DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS e considerou a empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA inabilitada

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla

D&P
DANTAS & PICANÇO
ASSESSORIA E CONSULTORIA



defesa.

Barro-CE, 21 de setembro de 2023.

Tatiana Felix de Moraes Picanço
TATIANA FELIX DE MORAES PICANÇO
CPF: 647.806.863-34



PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.02.2

Recorrente: ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE

OBJETO: *Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE.*

TRATA-SE de **RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado contra o julgamento da fase de habilitação, referente ao certame da **TOMADA DE PREÇOS** acima mencionada, apresentadas as razões do recurso pela empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, por seu representante legal, sendo apresentadas contrarrazões recursais passando, portanto, a explicar o que fora alegado.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

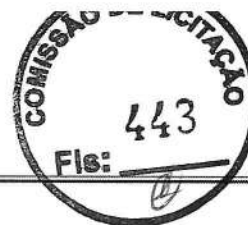
Segundo o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:



1.1 TEMPESTIVIDADE: Após a publicação do julgamento de habilitação dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **12 de setembro de 2023**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

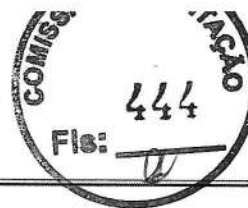
Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo, assim como as contrarrazões apresentadas devem ser **RECEPCIONADOS**.

2. DAS RAZÕES DE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A impetrante apresentou recurso por motivo de considerar que fora realizado o julgamento dos documentos de habilitação em desconformidade com a legislação vigente, pois alega fielmente que as empresas **DANTAS E PICAÑO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** apresentaram Balanço Patrimonial em desconformidade com a legislação vigente.

Ademais, afirma a recorrente que fora inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação, afirmando que apresentou todos os documentos exigidos para a habilitação no certame, alegando que o atestado acostado ao feito trata de objeto equivalente a apoio na área de saúde, pois se refere a logística e apoio em todos os setores.



Diante o exposto, busca com o presente recurso, que seja determinada a reforma da r. decisão, nos termos das razões aduzidas, para que seja julgada inabilitada a empresa recorrida, por não apresentar documento específico ao processo.

2.2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

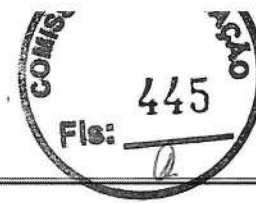
Em suas contrarrazões, a empresa **DANTAS E PICANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS** informou que apresentou o balanço patrimonial em total conformidade com o requisito previsto no Edital, pois não constaria do instrumento convocatório a necessidade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

Quanto à inabilitação da recorrente, argumenta que a empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA** apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Jaguaribe com prestação do serviço de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração pessoal repasses constitucionais, junto a secretaria de planejamento e gestão de Jaguaribe.

Argumenta ainda que, o objeto do processo em análise é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE.

Assim, aduz que o atestado apresentado pela recorrente é incompatível com o objeto da licitação, pois em nenhum momento foi demonstrado a experiência da empresa em Assessoria Interna e Operacional no âmbito da saúde.

Assim, requer seja negado proveito ao recurso administrativo proposto, mantendo-se o ato da comissão, bem como a habilitação das empresas recorridas **DANTAS E PICANÇO**



ADVOGADOS ASSOCIADOS e DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RECURSO

3.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL – BALANÇO APRESENTADO NA FORMA DA LEI – IMPROCEDENTE

Analisando os documentos apresentados pelas empresas recorridas, entendemos que não assiste razão à recorrente em suas alegações, uma vez que resta comprovada a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei.

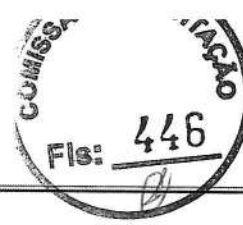
Os balanços apresentados pelas empresas recorridas atendem perfeitamente às exigências postas no instrumento convocatório, estando devidamente assinados por representante legal e por profissional contator responsável, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Ademais, nota-se que foram apresentadas as respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE, acompanhadas das Análises pelos Índices do Balanços, ou seja, contemplando todos os requisitos legais, atendendo, conseqüentemente, todas as exigências editalícias.

Importa destacar que, a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta dos gestores públicos.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que a mesma molde sua conduta nos ditames legais e editalícios.

Dessa feita, surge para a Administração, pelo princípio da legalidade, a obrigatoriedade da fiel observância do procedimento estabelecido pela Lei de Licitações, pelo



princípio da isonomia, a imputação de tratamento isonômico e igualdade de oportunidade na disputa a quaisquer interessados, bem como, pelo princípio da probidade administrativa, uma atuação honesta com todos os licitantes.

Imperioso destacar, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, porquanto estabelecem que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas por todos, evitando-se alterações de critérios de julgamento, bem como impõe à administração a obrigação de respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, exige-se do licitante apenas o que seja considerado indispensável para os fins buscados com o contrato, ou melhor, nada além do necessário para que se concretize a perfeita execução nos moldes pretendidos pela Administração.

A qualificação econômica e financeira corresponde à demonstração contábil da situação financeira da empresa, ou seja, trata-se da disponibilidade de recursos, tanto econômicos como financeiros, para a satisfatória execução do objeto a ser contratado. Portanto, aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento.

No caso em análise, as empresas recorridas ao apresentarem Balanços Patrimoniais devidamente registrados, acompanhados das respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE e índices contábeis, preencheram todos os requisitos necessários para a qualificação econômica e financeira, cumprindo com as exigências editalícias e demonstrando a capacidade de adimplirem com o futuro contrato, não havendo razão para a inabilitação das recorridas.

Ressalte-se que, a suposta irregularidade indicada pela empresa recorrente se refere à ausência dos termos de abertura e fechamento do livro diário, no entanto, entendemos que



mencionados termos não correspondem à requisitos indispensáveis do balanço patrimonial, de modo que sequer foram exigidos no instrumento convocatório.

3.2. DO ATESTADO INCOMPATÍVEL – EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE NÃO GUARDA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO – IMPROCEDENTE

O objeto do certame é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, devendo, para a qualificação técnica, as licitantes apresentarem atestado comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto almejado.

Revedo o atestado apresentado, evidencia-se a incompatibilidade com o objeto licitado e o objeto descrito no atestado acostado pela recorrente, o qual atesta SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE JAGUARIBE/CE.

Logo, entendemos como correta a decisão que inabilitou a empresa recorrente, visto restou demonstrada a completa incompatibilidade entre o objeto licitado e o atestado apresentado pela empresa recorrente.

A finalidade da exigência de qualificação técnica é resguardar a Administração quanto à contratação que realizará e busca pela perfeita execução do objeto da licitação, vejamos:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” (NIEBUHR, Joel de



Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2018, p. 233).

A compatibilidade exigida entre o objeto descrito no atestado e o objeto licitado, embora não corresponda à obrigação de comprovar a execução de serviço idêntico, implica em semelhança, correspondência entre o objeto licitado e a experiência das licitantes.

Não havendo a demonstração da compatibilidade exigida no edital, a licitante deve ser inabilitada, assim entende a jurisprudência pátria, vejamos:

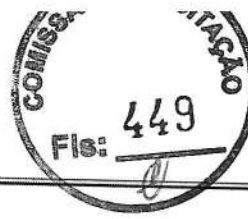
“Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que a comprovação da capacidade técnica será compatível em “características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. E os atestados de capacitação técnica apresentados pela impetrante era de serviço alheio.” (TRF2 – Apelação Cível AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541 – Publicada em 04/02/2011)

Assim, resta demonstrado que o atestado colacionado não comprova execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo justa a decisão que inabilitou a recorrente, ante incontestável ausência de comprovação de capacidade técnica.

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela improcedência do alegado nas razões recursais, mantendo inalterados os termos do julgamento inicial proferido pela Comissão Permanente de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo as empresas recorridas **HABILITADAS**, bem como a empresa recorrente **INABILITADA**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela,



pelos fatos e fundamentos acima expostos, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barro/CE, 05 de outubro de 2023.

Amanda Aquino R Feitosa
Secretaria de Saúde
Portaria N° 367/2023

Amanda Aquino Rodrigues Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Iran Ferreira Morais Freire

Iran Ferreira Morais Freire
OAB/CE N° 45973
Assessoria Jurídica

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 12.001/2023-TP. O Município de Aracati/CE, através da Secretaria de Turismo e Cultura torna público que realizará no dia 24 de Outubro de 2023, às 09h, a Tomada de Preços Nº 12.001/2023-TP, referente à Permissão de direito real de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial do espaço no evento denominado “Carnaval do Aracati 2024”, junto a Secretaria de Turismo e Cultura. O Edital estará disponível no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na Sede da PMA no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste Aviso.
Raimundo Alex Barroso Ferreira – Presidente da CPCL.



**** * * * * *
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Chamada Pública. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pentecoste, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da Chamada Pública nº 02/2023-SECULT, visando seleção de agentes culturais da categoria preservação de acervo em áudio visual que tenham prestado relevante contribuição ao Desenvolvimento Artístico ou Cultural de Pentecoste. A documentação poderá ser entregue a partir da publicação do presente edital, até o dia 19 de outubro de 2023 às 23:59h. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido através do site <https://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br>. Pentecoste-CE - CE, 06 de outubro de 2023. Maria Marcia Rodrigues Martins - Secretária de Cultura e Turismo.

**** * * * * *
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Adendo Modificador do Edital de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços - Tipo Técnica e Preço Nº 06.904/2023 - TP. A Prefeitura de Pacatuba-CE, através da Presidente da Comissão de Licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma modificação no Termo de Referência, ou seja: Alteração nas condições previstas no edital convocatório; Onde lê-se: Abertura do certame dia 29 de novembro de 2023, às 08:00hs. Leia-se: Abertura do certame dia 09 de novembro de 2023, às 08:00hs. Iara Lopes de Aquino - Presidente da Comissão de Licitação.

**** * * * * *
Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Jaguaruana – CE, torna público, que até o dia 24 de outubro de 2023, às 09h:30min (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2023.09.13.03. PERP, Tipo Menor Preço, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição água adicionada de sais, vasilhames e gás de cozinha (GLP), destinados a manutenção das Secretarias Diversas do Município de Jaguaruana - Ce, e que a licitação será realizada no endereço eletrônico “www.novobbbnet.com.br” acesso identificado no link – acesso público. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro. Jaguaruana, 06 de outubro de 2023. Joáferson Moreira da Silva – Pregoeiro.

**** * * * * *
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. A C.P.L da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recurso interposto pela empresa Ecrivando Evangelista de Lima, ficando mantido o julgamento inicial da fase de Habilitação. Além disso, informa que estará dando prosseguimento ao Certame Licitação, neste dia 10 de outubro de 2023, às 08:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, Barro/CE, 05 de outubro de 2023. Fernanda Alves Fernandes – Presidente da CPL.

**** * * * * *
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2023.07.27.1. A C.P.L da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recurso interposto pela empresa Ecrivando Evangelista de Lima, ficando mantido o julgamento inicial da fase de Habilitação. Além disso, informa que estará dando prosseguimento ao Certame Licitação, neste dia 10 de outubro de 2023, às 10:30 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, Barro/CE, 05 de outubro de 2023. Fernanda Alves Fernandes – Presidente da CPL.

**** * * * * *
Estado do Ceará – Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 0410.01/23-TP. A Presidente da Comissão de Licitação do CODESSUL, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 25 de outubro de 2023 às 09:00 hs, na Sede da Comissão, localizada na Rua Aluizio Saraiva, 11, Centro, Piquet Carneiro/CE estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo critério de julgamento é Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executadas nas unidades de tratamento do CODESSUL, o qual encontram-se disponíveis no site do TCE e endereço acima, no horário de 08:00hs às 13:30hs. Piquet Carneiro/CE, 09 de outubro de 2023. Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente da CPL.

**** * * * * *
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato Nº 2023.09.21.1, referente ao Processo de Adesão a Ata de Preços Nº 2023.09.21.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa WC Veículos & Máquinas LTDA. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, tipo furgoneta, ano/modelo 2023/2023 ou superior, adaptado para ambulância de simples remoção tipo a, incluso sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal destinado ao Hospital. Valor Total do Contrato: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Vigência Contratual: 28/09/2023 a 31/12/2023. Signatários: Cícera Aderilma Soares Fernandes e Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho. Granjeiro/CE, 29 de Setembro de 2023.

**** * * * * *
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023 – O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 25/10/2023 às 09h, estará realizando Licitação, cujo Objeto é: Contratação de serviços especializados em procedimentos administrativos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h às 12h e através dos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.quoterianopolis.ce.gov.br mais informações no Telefone: (88) 3657-1064. Quiterianópolis-CE, 06 de Outubro de 2023. José Ítalo A. Costa – Presidente da Comissão de Licitação.

**** * * * * *
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.05.01 – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Tomada de Preços Nº 2023.10.05.01, sessão pública marcada para o dia 24 de Outubro de 2023, às 09h, cujo Objeto é a Contratação para reforma de prédios, conforme projeto pertencentes a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Granja/CE. O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, 09 de Outubro de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL.

**** * * * * *
Prefeitura Municipal de Icó - O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o CANCELAMENTO dos LOTES nº 02, 03 e 05, da Ata de Registro de Preços N. 15/2023 - SRP- Pregão Eletrônico Nº 15/2023-PERP, que trata do Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de confecção de placas, banner's, adesivos, lonas backs, envelopamento de veículos e aquisições de camisas e bonês, para atender as necessidades de diversas secretarias do município. Detentor: R2 Soluções Administrativas e Serviços Eireli - inscrita no CNPJ sob o nº. 35.823.985/0001-30. Fundamentação: Art's. 20, II e 21, I, Decreto Federal nº. 7.892/2013, as normas e condições previstas na Cláusula Nona, Décima Quarta e Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nº. 15/2023 - SRP. Ato de Cancelamento datado em: 06/10/2023. Higor Batista Gomes.

**** * * * * *
Estado do Ceará - Câmara Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Pregão Presencial nº 2023.09.22.1. A Pregoeira Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Presencial nº 2023.09.22.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - Leomar Oliveira Nascimento, Lote Único - Móveis Planejados, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL no horário das 8h às 12h. Umari/CE, 06 de outubro de 2023. Thalía Pinheiro da Silva - Pregoeira Oficial.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0507/2023-CP - Cúpula OBJETIVO É a administração em diversos distritos, Voto do Ror...
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/003/2023-TP - Cúpula OBJETIVO É a contratação de empresa especializada...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/003/2023-PE - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Acaraú...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/001/2023-TP - O Município de Acaraú, através da Secretaria de Turismo e Cultura...

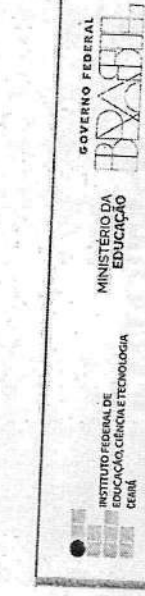
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2023 - A Prefeitura Municipal de Acaraú, através da Secretaria de Turismo e Cultura...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022/SMI-TP - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/SMI-TP - OBJETO DA LICITAÇÃO...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...



PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requerer ao Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA a Licença Prévia - LP para construção de uma Unidade de Alimentação Nutricional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - na Rodovia CE-040, Km 137, SIN, na cidade de Aracati, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IQUAMA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO O Presidente da CPL, torna público que será realizado Concurso Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.10.06.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados para construção e pavimentação de diversas ruas públicas...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, através do seu CPL, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023 - PMI, sessão pública destinada para o dia 25 de Outubro de 2023...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP - A Comissão de Licitação deste município toma público...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Retificação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.04.1 A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público a Retificação da publicação da Edição de 05 de outubro de 2023 referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.10.04.1...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado de Julgamento da Nova Proposta de Preços - Concorrência Pública Nº 13.014/2023 CP - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços para conhecimento dos interessados...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado de Julgamento das Propostas de Preços - Concorrência Pública Nº 11.006/2023 CP - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública Nº 11.006/2023 CP...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento - Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2 - A C.P.L da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recurso...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento - Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2 - A C.P.L da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recurso...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Aviso de Licitação - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - A Prefeitura Municipal de Tauá/CE, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, comunica aos interessados que no dia 25 de outubro de 2023, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preço...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sotopoló - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 23.08.06.02-TP - Comissão Permanente de Licitação do Município de Sotopoló, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços para conhecimento dos interessados...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sotopoló - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 23.08.06.02-TP - Comissão Permanente de Licitação do Município de Sotopoló, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços para conhecimento dos interessados...





ASSESSORIA
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO
E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos a preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei número 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade tomada de preços nº. 2023.08.02.2.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde processamento faturamento ambulatorial e hospitalares desenvolvendo atividade de suporte técnico manutenção de sistema e análise de dados junto à secretaria municipal de saúde de barro Ceará, conforme especificações constantes no edital convocatório

Item	Especificação	Und	Qtd	V.Unitário	V.Total
01	Serviço técnico especializado a serem prestado Na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e Hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados junto à Secretaria de Saúde do Município de Barro/CE.	Mês	12	4.900	58.800
TOTAL:					58.800

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 58.800 (CINQUENTA E OITO MIL E OTOCENTOS REAIS)

PROPONENTE: DB ASSESSORIA E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA

ENDEREÇO: R CORONEL VULPINO CUNHA, Nº 333, CENTRO - CARIRIAÇU

CNPJ: 43.825.310/0001-58

DATA DA ABERTURA: 23/08/2023

Hora da Abertura: 10:00 HORAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE - 23/08/2023

DB ASSESSORIA E SERVICOS
COMBINADOS DE
ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ 43.825.310/0001-58

Aldemir de Souza Barros

Sócio Administrador

CPF: 328.718.988 -39

RUA CORONEL VULPINO DA CUNHA, 333 – CENTRO – CARIRIAÇU/CEARÁ – CEP: 63.220-000
CNPJ: 43.825.310/0001-58 – E-MAIL: DBASSESSORIA2@GMAIL.COM



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data da Abertura : 10 de outubro de 2023.
Horário : 08:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Barro
Endereço : Rua Alaíde Feitosa, 140, Jardim São Francisco, Barro/CE.

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, na cidade de Barro - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 377/2023, de 03 de Janeiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Fernanda Alves Fernandes, Francisco Diogo de Assis e Aécio dos Santos Lima, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem abertos e analisados os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas referentes à Tomada de Preços nº 2023.08.02.2, cujo objeto supracitado, sendo elas - **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME e DANTAS & PICAÑO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Pontualmente às 08:30 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão, nomeando o Senhor Francisco Diogo de Assis para secretariar a reunião. Destacou-se que nenhum licitante se fez presente. Posteriormente, a Senhora Presidente deu início a uma minuciosa análise por parte da Comissão junto a todas as propostas apresentadas, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo para se saber qual dos licitantes apresentaria a melhor proposta para a Administração. Feita a devida comparação das empresas que tiveram suas propostas classificadas, constatou-se o seguinte resultado: **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Em assim sendo, a Senhora Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado ao seu respectivo vencedor, informando ainda que, o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando, a contar desta data, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Destacou-se também que, os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes inabilitadas permaneceriam em poder da Comissão de Licitação até o seu devido resgate. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada



a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim,..... Francisco Diogo de Assis, que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Fernanda Alves Fernandes	<i>Fernanda Alves Fernandes</i>
Membro	Francisco Diogo de Assis	<i>Francisco Diogo de Assis</i>
Membro	Aécio dos Santos Lima	<i>Aécio dos Santos Lima</i>



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2

Empresas Participantes:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	43.825.310/0001-58
2	DANTAS & PIKANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS	40.545.016/0001-02
3	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME	33.764.589/0001-53

Classificação	Nome/Razão Social	Valor total
1º	DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	58.800,000
2º	DANTAS & PIKANÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS	60.000,000
3º	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA ME	73.800,000

Barro/CE, 10 de Outubro de 2023.

VISTO DA COMISSÃO:

Presidente: Fernanda Alves Fernandes
Membro: Francisco Diogo de Assis
Membro: Aécio dos Santos Lima

Fernanda Alves Fernandes
Francisco Diogo de Assis
Aécio dos Santos Lima

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO** – Motivo: Retificação de Edital – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO n.º PCS-01.150923-SESA** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, pacientes em tratamento de hemodiálise e mandados judiciais da secretaria municipal de saúde do município de Santa Quitéria/CE** – Data de Reabertura: 30/10/2023 – Horário: 14H15M – Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, avisa que no dia 19 de outubro de 2023, às 9:00h, dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico Nº 2023.08.15.01, com fins de Registro de Preços para futuras e eventuais locações de veículos destinados ao transporte dos alunos universitários do Município, em cumprimento a Lei Municipal Nº 395 de 18 de junho de 2015, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pacajus/CE, através da Comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 733, de 10 de Outubro de 2023. **José Darlan Cosmo de Oliveira - Ordenador de Despesas. Pacajus/CE, 16 de outubro de 2023.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.22.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na reforma da Câmara Municipal de Missão Velha/CE. Abertura das Propostas de Preços: 18 de outubro de 2023 às 08:00hs. Informações: Sala da CPL, situado na Sede da Câmara Municipal na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Missão Velha/CE. Fone (88) 3542-1116. **Missão Velha/CE, 16 de outubro de 2023. Juscinaide Ramos Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 011/2023 – PMC, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas e acessórios, destinados a reposição dos veículos a disposição das Secretarias deste Município, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 01 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 17 de outubro de 2023. **A COMISSÃO.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. A Presidente da C.P.L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, sendo o seguinte: a empresa DB Assessoria e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA, consagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaide Feitosa, 140, Jardim São Francisco na Cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Barro/CE, 10 de Outubro de 2023. Fernanda Alves Fernandes - Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE CONTINUIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-PP – A Prefeitura do Município de Tamboril comunica aos interessados que a **CONTINUIDADE** do Pregão Presencial Nº 055/2023-PP, cujo **OBJETO** é a Contratação dos serviços de assessoria de imprensa, produção e divulgação de publicidade institucional para a Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, será **dia 18 de Outubro de 2023, às 14h**, na sala da Comissão de Licitação. **Tamboril-CE, 16 de Outubro de 2023.**



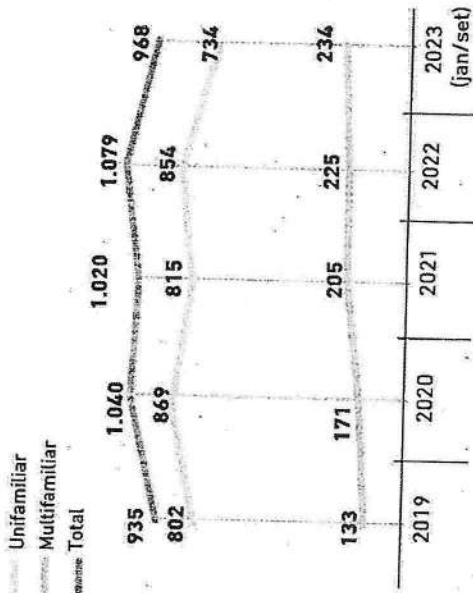
12 CIDADES

Provocados por cursos circuitos na rede elétrica.

Eletrodomésticos como ventiladores e ar-condicionados estão no topo dos itens que mais ocasionam incêndios residenciais, segundo os bombeiros militares. Carregadores de celular, extensões elétricas, vazamentos de gás de cozinha, panelas esquecidas ao fogo e velas acesas também estão entre os principais causadores do início da propagação do fogo em casas e apartamentos.

A corporação alerta para a

EM RECONSTRUÇÃO



Caravana das Prerrogativas da OAB discute direitos dos advogados

VISITA Lideranças da OAB estão no Ceará

O projeto itinerante "Caravana das Prerrogativas", iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), chega ao Ceará para realizar uma série de visitas institucionais às autoridades. Realizadas nesta segunda e terça-feira, 16 e 17, as ações discutiram sobre os direitos dos advogados na prática da advocacia.

A programação da Caravana começou na manhã de ontem,

advogadas na área criminal.

Segundo Cristiane Leitão, vice-presidente da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB-CE), prerrogativas são os direitos da advocacia estabelecidos por lei Federal para garantir o bom andamento da Justiça. "Além de proteger nossos clientes, esses direitos também asseguram a nossa atuação", comenta.

Para Rodrigo Bona, as reivindicações da classe serão re-

foi uma medida para garantir a defesa de advogadas que teriam sido ofendidas no exercício da profissão ou em razão dela no Estado. Apenas nesta manifestação, quatro casos foram denunciados.

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) informa, por meio de nota única que, o policial penal que perseguiu e assediou advogada já teve o nrrrressen



ESCOLA DE ADVOGADOS
Outra ação da Caravana será o lançamento da Escola de Prerrogativas

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2206.11/2023. O Presidente da CPL de Acarape torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da habilitação para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento de processos administrativos junto aos tribunais de contas, bem como, nos demais Órgãos fiscalizadores da administração pública, de acordo com necessidades das Diversas Secretarias Municipais de Acarape/CE. Declara Habilitadas: Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 10.793.591/0001-55; Inabilitadas: Hittacides Advogados Associados - EPP, CNPJ nº 06.215.973/0001-24; Motivo: A licitante não apresentou certidão emitida por Tribunal de Contas, conforme item 5.5.1.1.8 do Edital, Mendonça & Moraes Sociedade de Advogados, CNPJ nº 39.888.131/0001-53; Motivo: A licitante apresentou Certificado de Registro Cadastral - CRC fora da validade, conforme o item 5.1 do Edital, o CRC foi apresentado com a data 25/09/2023, sendo o registro e autenticação da OAB, conforme item 5.5.1.1.8 do Edital. A licitante não apresentou o registro e autenticação da OAB, conforme art. 9º do Provimento nº 11/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. A licitante apresentou o Balanço Patrimonial com o item 5.7.1.1 do Projeto Básico anexo ao Edital. Carvalho, Machado e Trinn Advogados - Demais, CNPJ nº 05.310.042/0001-42; Motivo: A licitante não apresentou a certidão emitida por Tribunal de Contas, conforme item 5.5.1.1.8 do Edital. A licitante apresentou o Balanço Patrimonial sem o registro e autenticação da OAB, conforme art. 9º do Provimento nº 11/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. A licitante apresentou o atestado de capacidade técnica insuficiente para fins de comprovação de aptidão para desempenho das atividades objeto da licitação, de acordo com o item 5.7.1.1 do Projeto Básico anexo ao Edital. Raimon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 31.572.470/0001-63; Motivo: A licitante apresentou atestado de capacidade técnica insuficiente para fins de comprovação de aptidão para desempenho das atividades objeto da licitação, de acordo com o item 5.7.1.1 do Projeto Básico anexo ao Edital. Ficando disponíveis para o processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação. Não havendo nenhuma interposição de recurso administrativo, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 25 de outubro de 2023 às 10:00h, na Sala de Licitações/Pago Municipal localizada à Rua José Guilherme Costa, nº 100, Centro, Acarape/CE. Acarape/CE, 11 de outubro de 2023. Francisco Torres de Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
1-A Prefeitura Municipal de Barbalha através da SEINFRA torna público que requererá à AMA-SBAR, renovação da Licença Ambiental por adesão e compromisso para a construção de um Campo de Futebol na Avenida Luis Gonzaga, S/N, Bairro Malvinas, Barbalha-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
Toma Público que solicita a AMASBAR, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para pavimentação em diversas localidades do Município de Barbalha - MA-PP 2461 do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Superintendência das Obras Públicas.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Tomada de Preços Nº 2108.07/2023-TP
Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município de Mucambo/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Licitantes Habilitadas: 1 A G Construções e Serviços LTDA; 2 AOS Construções LTDA; 3 AR Construções e Obras de Instalações EIRELI; 4 Agil Comercio Servicos, Projetos e Construções LTDA; 5 Abrev Construções Servicos Eventos e Locações EIRELI; 7 BMAG Servicos LTDA; 8 Contro Nona Projetos e Empreendimentos LTDA - CE/PELI; 10 Construtora Vipon EIRELI; 11 Construtora e Servicos Sobralense EIRELI; 12 Construtora Moraes e Servicos LTDA; 20 Elaboracao Servicos e Construções LTDA; 24 F. Arton Victor - ME; 25 Fortalcoe Consultoria Ambiental; 27 F.J Construtora LTDA; 28 G. A. Rabalo Junior - ME; 29 Good Empreendimentos e Servicos LTDA; 30 JRA Construções e Empreendimentos LTDA;



- TERMO DE JULGAMENTO -

Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 377/2023, de 03 de Janeiro de 2023, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento da **Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2**, declarando vencedor do certame a seguinte Licitante: a empresa **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com proposta totalizando o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais), conforme Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Barro/CE, 25 de Outubro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Fernanda Alves Fernandes
Membro: Francisco Diogo de Assis
Membro: Aécio dos Santos Lima

Fernanda Alves Fernandes
Francisco Diogo de Assis
Aécio dos Santos Lima



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2023.08.02.2**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, totalizando sua proposta em R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 25 de Outubro de 2023.

Amanda Aquino R. Feitosa
Secretaria de Saúde
Portaria nº 367/2023

.....
Amanda Aquino Rodrigues Feitosa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS
Nº 2023.08.02.2.



Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.08.02.2. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Amanda Aquino Rodrigues Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 25 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:9796B7EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/10/2023. Edição 3322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>